



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 183, de 16 de maio de 2016)

PORTARIA Nº 425, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com os arts. 7º, 41, 43, 63, 66, 68 e 69, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral deste Ministério, para a prática dos seguintes atos, concernentes à concessão de lavra:

- I - outorga;
- II - caducidade;
- III - nulidade; e
- IV - indeferimento de requerimento de lavra.

Parágrafo único. Sempre que se tratar de outorga da concessão de lavra de ferro, manganês, níquel, cobre, zinco, ouro, platina, fosfato, potássio, bauxita, nióbio ou carvão mineral, além daquelas concessões que forem de grande relevância para o interesse nacional ou de considerável repercussão socioeconômica, o Ministro de Estado de Minas e Energia poderá avocar o respectivo processo administrativo para a prática deste ato, sem prejuízo da delegação de competência de que trata o **caput**. (Acrescentado pela Portaria MME nº 627, de 12 de julho de 2010)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 44, de 26 de janeiro de 2005.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.9.2005 - Seção 2.